

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

LIDO
Em 04 / 10 / 05
Assessoria de Plenário

PL 2136 / 2005

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada ELIANA PEDROSA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 05, 10, 05.

Alcides Lima
Alcides Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre os emolumentos do Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos, devidos pelos serviços notariais e de registros do Distrito Federal, obedecerão às disposições desta Lei e especialmente as Tabelas de Emolumentos anexas.

Art. 2º Os notários e registradores deverão manter na sede do serviço, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de emolumentos referentes aos respectivos serviços.

Parágrafo único. O Titular e seus prepostos deverão prestar a qualquer solicitante os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à fórmula de cálculo e o valor dos emolumentos de cada serviço.

Art. 3º Os notários e de registradores fornecerão às partes recibos de todos os pagamentos efetuados, ainda que não solicitados, discriminando os atos praticados de maneira a identificá-los na tabela de custas.

Art. 4º É vedado qualquer repasse aos usuários de valores não previstos na legislação, sendo de exclusiva responsabilidade notário ou registrador o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

PROTOKOLO LEGISLATIVO
Ph Nº 2136 / 2005
Fls. N.º 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 04/10/05 às 9:30
Assinatura Matrícula
0003 15.496-13

§ 1º É expressamente vedada a exigência ou o recebimento de qualquer taxa ou acréscimo de emolumentos a título de urgência, prioridade, plantão, serviço de despachante ou assemelhado.

§ 2º Na eventualidade de recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, por dolo na cobrança, os notários e registradores restituirão ao usuário o dobro do valor recebido de forma indevida ou excessiva.

Art. 5º Para fins de cálculo de emolumentos, se existir discrepância entre o valor declarado pelo interessado e o atribuído pelo Poder Público, prevalecerá o maior valor.

Art. 6º Os atos não constantes das Tabelas de Emolumentos são considerados gratuitos, não se permitindo interpretação que faça incidir sobre eles qualquer cobrança, mesmo por analogia, paridade ou extensão.

Art. 7º Os notários e registradores têm direito ao recebimento integral do valor dos emolumentos previstos pelos atos praticados.

CAPÍTULO II

Da Cobrança e do Pagamento

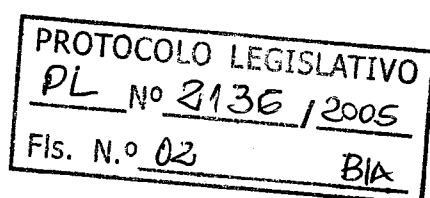
Art. 8º Os emolumentos serão pagos nos serviços notariais ou de registro, ou em estabelecimentos da rede bancária, quando for o caso, no momento da lavratura do ato ou da apresentação do documento, intimação a protesto ou requerimento.

Parágrafo único. Os Tabeliães de Protesto poderão receber seus emolumentos apenas no ato de elisão do protesto, pelo pagamento, ou no ato de cancelamento do protesto, quando o valor global deverá ser recolhido pelo interessado no cancelamento.

Art. 9º As despesas postais, bancárias, de publicação de edital, de reprodução especial de plantas, microfilmes e documentos eletrônicos, devidamente comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado.

Parágrafo único. A gratuidade de atos notariais e de registro não abrange as despesas de publicação de editais e de intimação, quando exigidas pela legislação.

Art. 10. Não são devidos novos emolumentos pelas retificações, restaurações ou repetição de atos decorrentes de erro, negligência ou imperícia, atribuído ao serviço notarial ou de registro, respondendo o respectivo Titular pelos danos que possa ter causado ao interessado ou a terceiro, e ainda, administrativamente, na forma da legislação.



Art. 11. Os Notários e Registradores respondem pessoalmente pelos emolumentos cobrados no período em que exerceram a titularidade dos respectivos serviços notariais ou de registro, não ocorrendo sucessão, responsabilidade ou solidariedade dos novos titulares, quando da vacância do serviço.

Art. 12. É expressamente proibida, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, qualquer forma de discriminação ou constrangimento na realização de atos gratuitos ou cujos emolumentos foram isentos em função da condição de pobreza da parte interessada, sendo vedada qualquer menção ou registro da mesma.

Art. 13. As intervenções ou anuências de terceiros nos atos notariais ou de registro não autorizam acréscimo de emolumentos, a não ser que impliquem outros atos, que poderiam ser praticados isoladamente.

Art. 14. Na lavratura de escrituras públicas de permuta serão cobrados emolumentos integrais em relação a cada bem permutado, fornecendo o serviço notarial no mínimo 2 (dois) traslados.

Parágrafo único. Havendo na escritura pública mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, ou mais de uma unidade imobiliária, os emolumentos serão cobrados individualmente para cada um.

Art. 15. Cancelada a prenotação no serviço registral imobiliário, o registrador providenciará a restituição ao apresentante dos emolumentos pagos, com a dedução de $\frac{1}{4}$ de seu valor, correspondente às buscas e à prenotação.

Parágrafo único. A devolução deverá ser feita imediatamente e de uma só vez, mediante provocação e recibo do apresentante.

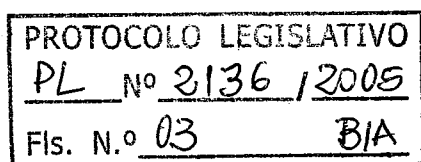
Art. 16. Não será devido nenhum valor referente aos títulos apresentados para simples exame e cálculo de emolumentos, ou consultas respectivas.

Art. 17. Os títulos apresentados no serviço de registro de imóveis para registro ou averbação, sem valor declarado, terão os emolumentos calculados pelo valor do imóvel respectivo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 18. As tabelas de emolumentos instituídas por esta Lei substituem, para todos os efeitos, quaisquer outras até então em vigor.



Art. 19. As tabelas de emolumentos anexas a esta Lei serão atualizadas anualmente, por Decreto Legislativo, em índices nunca superiores ao aumento médio do custo de vida, apurado através de órgãos oficiais e privados de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único. As tabelas decorrentes dos reajustes deverão ser publicadas até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 236:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

(...)

§ 2º. Lei Federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

(...)”

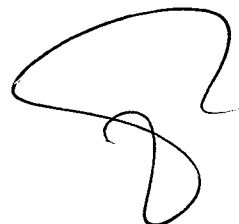
A Lei Geral de Emolumentos, Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que regulamenta a Constituição tem a seguinte dicção:

“Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal **fixarão o valor dos emolumentos** relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

(...)

Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:

(...)”



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2136 / 2005
Fis. N.º 04 BIA

São estas as fontes normativas que nutrem a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal de elaborar lei visando regulamentar os emolumentos devidos pelos serviços notariais e de registro.

Esta competência assume o caráter de medida urgente, tendo em vista a omissão legislativa do Distrito Federal até o momento, de forma que os emolumentos atualmente em vigor no Distrito Federal são os previstos no Decreto-Lei 115, de 25 de janeiro de 1967.

Como se vê, uma Lei de 1967 regulamenta até hoje os emolumentos cobrados pelos cartórios. Não é necessário se estender nas diferenças sócio-econômicas da Capital Federal desde então.

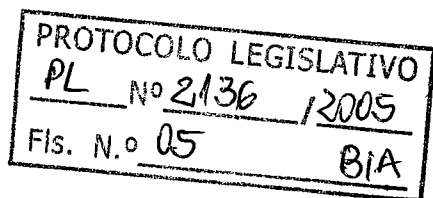
Por este fato, as tabelas atuais de emolumentos apresentam grandes distorções e são especialmente perversas para a população menos favorecida, em uma absoluta inversão de valores.

Por exemplo, no caso de registro de imóveis e lavratura de escrituras, para um imóvel de R\$ 20.867,56 já se aplica o valor máximo da tabela. Não seria inverdade afirmar-se que, hoje, não há tabela, mas preço único para estes serviços, de modo que uma compra e venda de uma simples casa em Brazlândia tem o mesmo emolumento de uma compra e venda de um hotel de R\$ 20.000.000,00 no centro do Plano Piloto.

O Supremo Tribunal Federal já definiu em diversas oportunidades a natureza jurídica dos emolumentos dos cartórios como tributos. E como tais, devem observar obrigatoriamente os princípios constitucionais a ele aplicáveis, como, em especial, o princípio da capacidade contributiva.

Onerar de maneira igual estas operações, quando se sabe que compõe o custo do serviço a responsabilidade civil do registrador e do notário, é, além de socialmente perverso, inconstitucional, por desrespeito à capacidade contributiva.

Estes fatos tornaram-se realidade pelo simples fato de que os emolumentos são definidos por uma Lei de 1967, quando a realidade da Capital recém inaugurada era completamente distinta da grande metrópole atual. O que era o mercado imobiliário de Brasília em 1967 se comparado com o pungente mercado de hoje? Por isto aquela estrutura de tabela, que continua em vigência pela omissão legislativa.



A atualização e, principalmente, a reestruturação das tabelas de emolumentos no Distrito Federal é medida que se impõe, desde o ponto de vista de justiça social até o de incentivo da produção e do emprego.

O presente projeto visa cumprir este papel. Não se trata de uma simples correção ou aumento de preço, mas de uma profunda reestruturação das tabelas de emolumentos, de forma a torna-los atuais, justos, equilibrados e ajustados com o progresso da Capital Federal.

1. Justiça Social

A primeira preocupação do projeto foi a de diminuir os custos dos serviços dos cartórios para a população menos favorecida. Isto fica claro quando se compara a nova estrutura das tabelas proposta pelo presente projeto com as tabelas atualmente em vigor, conforme alguns exemplos:

Registro de Imóveis:

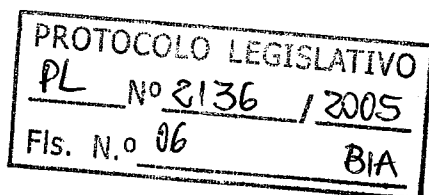
PREÇO DO IMÓVEL	TABELA ATUAL	TABELA PROPOSTA	DIFERENÇA
R\$ 10.000,00	R\$ 230,86	R\$ 129,87	- 44%
R\$ 25.000,00	R\$ 290,28	R\$ 203,94	- 30%
R\$ 30.000,00	R\$ 290,28	R\$ 227,62	- 22%
R\$ 40.000,00	R\$ 290,28	R\$ 265,56	- 9%
R\$ 50.000,00	R\$ 290,28	R\$ 303,50	+ 4%*

* considerando-se que, na ausência da Lei, os valores atuais seriam reajustados pelos índices de inflação, pode-se afirmar que até R\$ 50.000,00 há redução dos custos pelo projeto.

Lavratura de Escrituras:

PREÇO DO IMÓVEL	TABELA ATUAL	TABELA PROPOSTA	DIFERENÇA
R\$ 10.000,00	R\$ 461,78	R\$ 312,56	- 32%
R\$ 20.000,00	R\$ 545,05	R\$ 472,83	- 13%
R\$ 30.000,00	R\$ 580,61	R\$ 472,83	- 19%
R\$ 40.000,00	R\$ 580,61	R\$ 580,46	0%*
R\$ 50.000,00	R\$ 580,61	R\$ 580,46	0%

* considerando-se que, na ausência da Lei, os valores atuais seriam reajustados pelos índices de inflação, pode-se afirmar que até R\$ 50.000,00 há redução dos custos pelo projeto



Procuração para fins escolares ou previdenciários:

TABELA ATUAL	TABELA PROPOSTA	DIFERENÇA
R\$ 17,83	R\$ 5,08	- 71%

Reconhecimento de Firmas:

TIPO	TABELA ATUAL	TABELA PROPOSTA	DIFERENÇA
Por semelhança	R\$ 1,81	R\$ 1,52	- 16%
Em documentos escolares/previdenciários	R\$ 1,81	R\$ 0,65	- 64%

Estes exemplos demonstram de forma contundente e concreta a preocupação do projeto com a racionalização das tabelas de emolumentos, promovendo a desoneração dos serviços essenciais utilizados pela população de baixa renda, demonstrando responsabilidade, respeito e justiça social.

2. Incentivo à Produção e Geração de Emprego.

Outra grande preocupação do projeto diz respeito à harmonia do setor notarial e de registro com o setor produtivo da Capital, em reconhecimento à função econômica do sistema notarial.

Se por um lado o setor notarial e de registro é o grande responsável pela segurança jurídica e estabilidade das transações imobiliárias, o que gera valorização e diminuição de custos jurídicos, por outro representa também um custo às empresas empreendedoras.

O setor da construção civil é prioritário no Brasil e no Distrito Federal uma vez que representa um das principais atividades geradoras de emprego, além de responder por uma demanda social fundamental: a moradia.

Desta forma, o projeto tem como objetivo harmonizar os custos do setor notarial/registral com o incentivo à produção e crescimento do setor imobiliário, visando gerar renda e empregos em todo Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 2136 /2005
Fis. N.º 07 BIA



Neste particular, o projeto promove radical reestruturação, com profunda redução nos custos do registro do memorial de incorporação e da averbação de construção decorrente de processo de incorporação imobiliária, que são os custos a que respondem diretamente as empresas de construção civil.

Pelo presente projeto, o incentivo ao setor da construção civil representará a seguinte diferença:

VALOR MÁXIMO DO REGISTRO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO POR UNIDADE		
TABELA ATUAL	TABELA PROPOSTA	DIFERENÇA
R\$ 290,28	R\$ 205,94	- 30%

VALOR MÁXIMO DA AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DECORRENTE DE INCORPORAÇÃO POR UNIDADE		
TABELA ATUAL	TABELA PROPOSTA	DIFERENÇA
R\$ 145,14	R\$ 102,97	- 30%

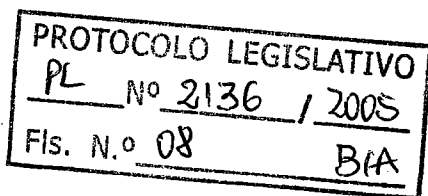
Neste sentido, procura-se incentivar a produção da indústria da construção civil, principalmente no lançamento de novos empreendimentos, sem contudo, inviabilizar o custeio dos serviços de registro de imóveis.

3. Razoabilidade dos emolumentos.

Conforme demonstrado, o projeto não apresenta uma simples proposta de reajuste ou aumento dos emolumentos. Pelo contrário, e principalmente, o projeto visa modernizar e reestruturar as tabelas de emolumentos, visando a justiça social e o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Desta forma, ao contrário de aumento, o projeto representa significativas reduções nos valores dos emolumentos, em serviços estratégicos, do ponto de vista social e econômico.

Estas reduções só se fazem possíveis, sem comprometer o custeio e a manutenção da qualidade atual dos serviços notariais e de registro do



Distrito Federal, no conjunto da reestruturação da tabela, com a criação de novas faixas de preços e o aumento naquelas de maior capacidade contributiva.

Não interessa à sociedade serviços notariais e de registros ineficazes ou desestruturados. Pelo contrário, um setor notarial e de registro forte é garantia de estabilidade social e econômica.

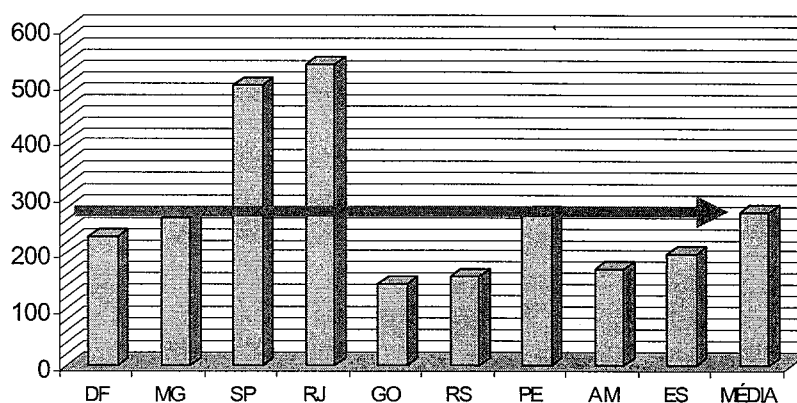
Isto deve ser obtido em equilíbrio com os interesses da sociedade e dos setores produtivos. É o que se propõe no presente projeto, que visa, acima de tudo, a RACIONALIZAÇÃO das tabelas de emolumentos do Distrito Federal.

Esta racionalização permite as reduções de custos sociais, permite as reduções de custos produtivos e permite que o Distrito Federal continue a ter uma das mais baratas, senão a mais barata, tabela de emolumentos do Brasil.

Para demonstrar este fato, abaixo seguem alguns exemplos comparativos com as tabelas de emolumentos de alguns dos principais Estados brasileiros:

A – REGISTRO DE IMÓVEIS:

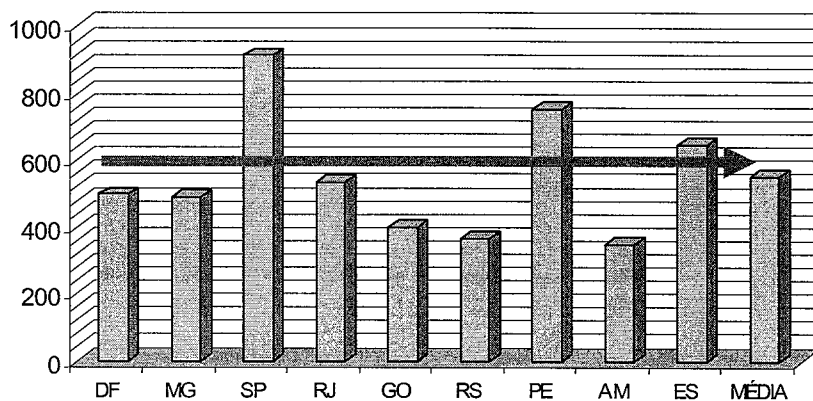
REGISTRO DE IMÓVEL DE R\$ 30.000,00



DF	MG	SP	RJ	GO	RS	PE	AM	ES	MÉDIA
227,62	261,93	500,6	536,52	144	156,1	267,94	172	197,92	273,85

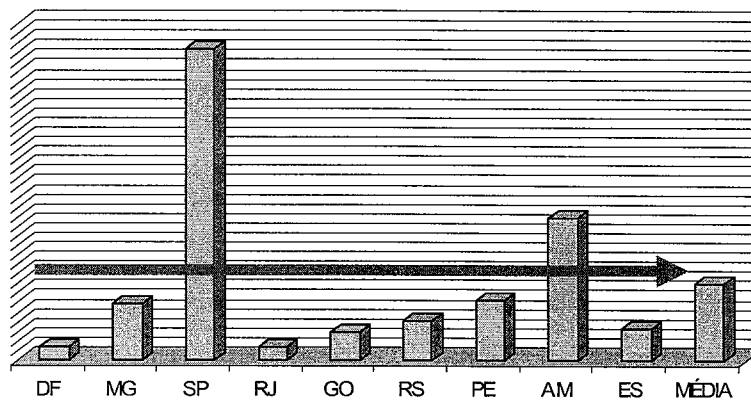
PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2136/2005
Fls. N.º 09
BIA

REGISTRO DE IMÓVEL DE R\$ 100.000,00



DF	MG	SP	RJ	GO	RS	PE	AM	ES	MÉDIA
497,2	490,06	915,18	536,52	400	366,1	752,75	350	649,21	550,78

VALOR MÁXIMO REGISTRO DE IMÓVEIS

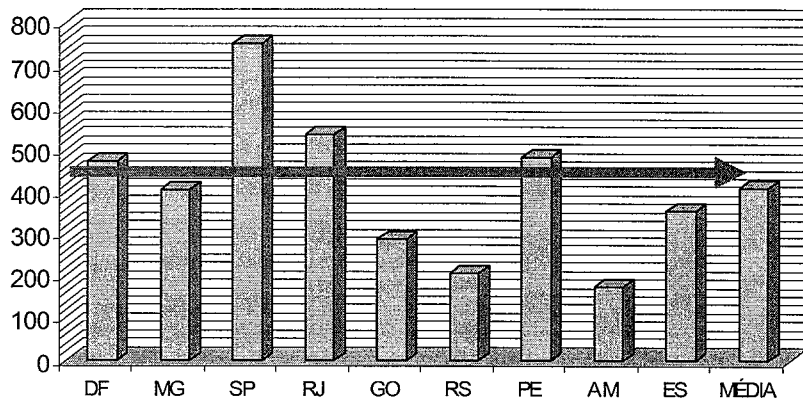


DF	MG	SP	RJ	GO	RS	PE	AM	ES	MÉDIA
544,55	2.398,04	77.729,12	536,52	1.200,00	1.651,00	2.511,40	6.000,00	1.374,49	10.438,35

B - CARTÓRIO DE NOTAS:

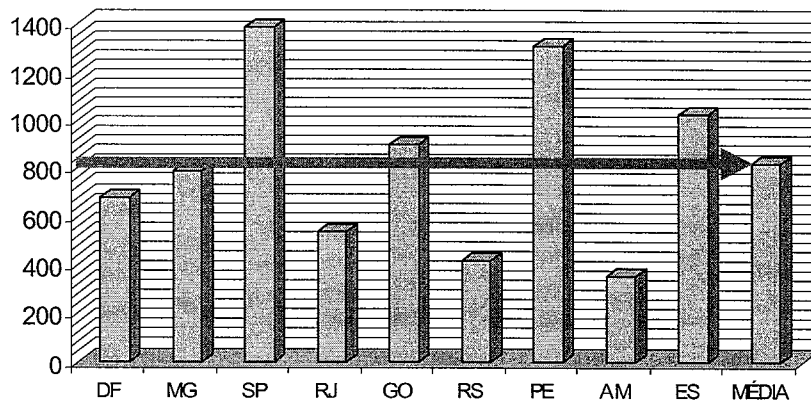
PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2136 / 2005
 Fis. N.º 10 BIA

ESCRITURA DE IMÓVEL DE R\$ 30.000,00



DF	MG	SP	RJ	GO	RS	PE	AM	ES	MÉDIA
472,83	405,56	751,53	536,52	288	203,64	481,09	172	355,87	407,45

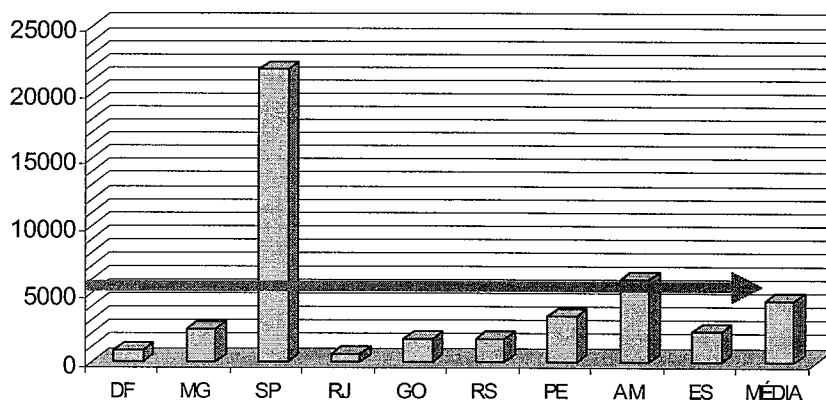
ESCRITURA DE IMÓVEL DE R\$ 100.000,00



DF	MG	SP	RJ	GO	RS	PE	AM	ES	MÉDIA
675,77	785,78	1.385,98	536,52	900	413,64	1.307,81	350	1.026,35	820,21

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2136 / 2005
 Fls. N.º 11
 BIA

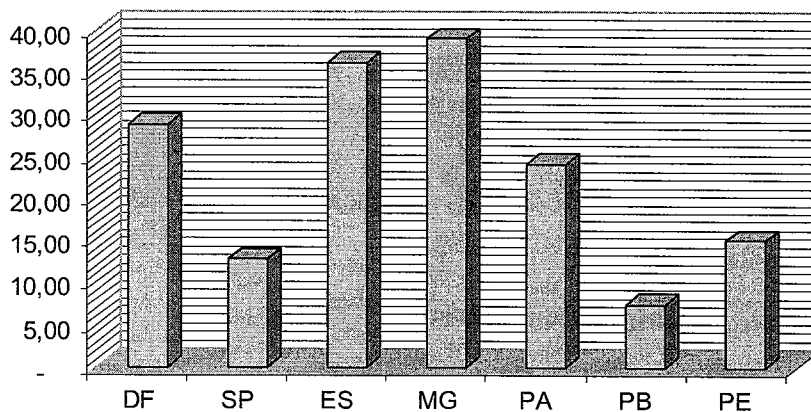
VALOR MÁXIMO ESCRITURA



DF	MG	SP	RJ	GO	RS	PE	AM	ES	MÉDIA
774,22	2.398,04	21.783,31	536,52	1.600,00	1.651,00	3.387,35	6.000,00	2.186,80	4.479,69

C - PROTESTO DE TÍTULOS:

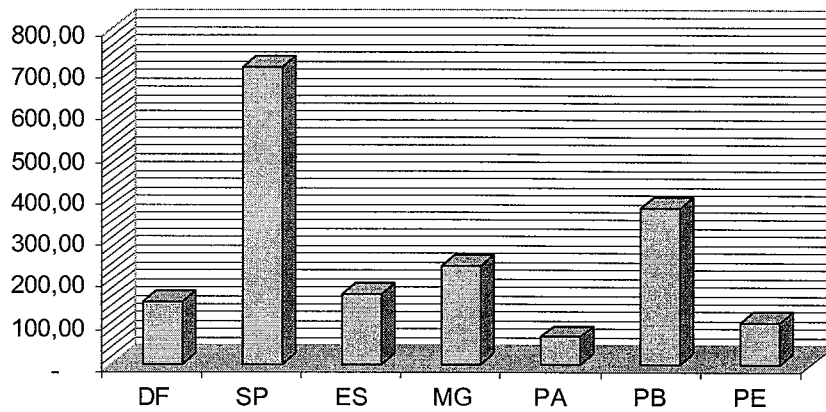
PROTESTO DE TÍTULO DE R\$ 100,00



DF	SP	ES	MG	PA	PB	PE	MÉDIA
24,74	12,76	36,11	36,98	24,00	7,47	14,91	22,42

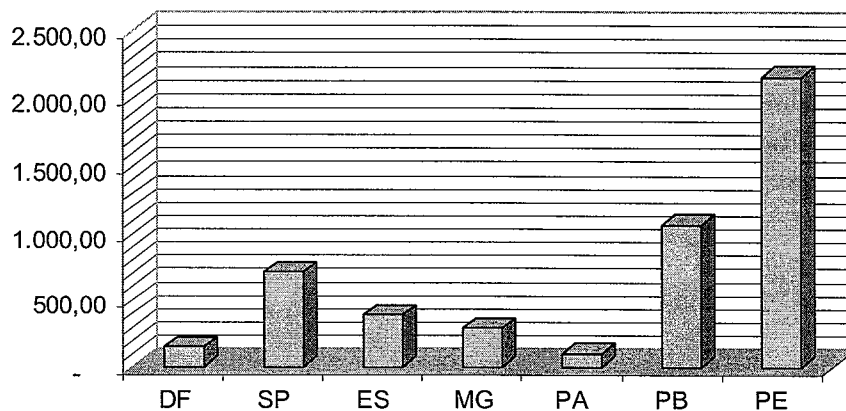
PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2136 / 2005
 FIs. N.º 12 BIA

PROTESTO DE TÍTULO DE R\$ 10.000,00



DF	SP	ES	MG	PA	PB	PE	MÉDIA
149,23	709,38	167,63	233,31	66,00	373,63	99,57	256,96

VALOR MÁXIMO PROTESTO DE TÍTULOS



DF	SP	ES	MG	PA	PB	PE	MÉDIA
149,23	709,38	386,82	292,46	98,00	1.067,50	2.158,66	649,58

D - REGISTRO CIVIL:

ATO	DF	SP
Casamento na sede do cartório	R\$ 152,91	R\$ 199,50
Casamento fora da sede do cartório	R\$ 498,75	R\$ 665,00
Casamento a vista de certidão de outro cartório	R\$ 42,68	R\$ 60,56
Registro de emancipação, interdição	R\$ 57,95	R\$ 63,81

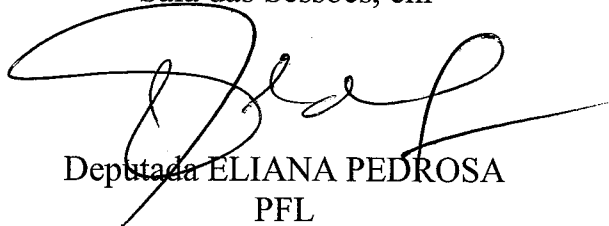
PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2136 / 2005
 Fis. N.º 13 B1A

Certidão em inteiro teor	R\$ 14,01	R\$ 31,92
--------------------------	-----------	-----------

FONTES: todas as tabelas utilizadas para comparação foram obtidas na internet nos sítios oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados ou da ANOREG respectivos.

Conclui-se, por fim, que o presente projeto se impõe como medida de justiça e racionalização das atuais tabelas de emolumentos, completamente distorcidas pelo decurso de cerca de 40 anos da edição da lei atualmente em vigor.

Sala das Sessões, em



Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2136 / 2005
FIS. Nº 14 BIA



ANEXO I

TABELAS DE EMOLUMENTOS

TABELA I - DOS CARTÓRIOS DE NOTAS

a) Escritura Pública com Conteúdo Econômico:

Valor Declarado	Emolumentos Devidos
Até R\$ 2.000,00	R\$ 56,90
De R\$ 2.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 178,57
De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 312,56
De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 425,33
De 15.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 472,83
De 35.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 580,46
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 675,77
De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 725,06
Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 774,22

b) Escritura Pública sem Conteúdo Econômico:

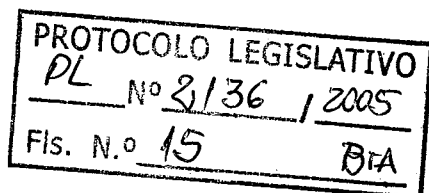
b.1) Convenção de Condomínio	R\$ 178,57
b.2) Reconhecimento de Filho/Adoção	R\$ 46,78
b.3) Demais Escrituras	R\$ 56,90

c) Retificação de Escritura:

c.1) Retificação de erro material sem interveniência necessária das partes	R\$ 25,37
c.2) Re-ratificação ou aditamento com interveniência das partes	50% do valor correspondente à escritura

d) Procuração, Renúncia, Revogação ou Substabelecimento:

d.1) Para fins escolares ou previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência	R\$ 5,08
d.2) Para fins de alienação ou oneração de bens móveis	R\$ 39,78
d.3) Para fins de alienação ou oneração de bens imóveis	R\$ 52,27
d.4) Demais procurações	R\$ 21,82
Por outorgante que acrescer, exceto cônjuge, companheiro, ou sócios representativos de pessoa jurídica, em qualquer tipo de procuração	R\$ 3,78

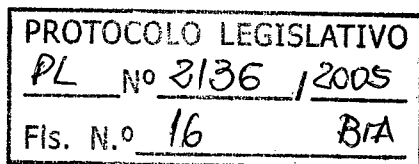


- e) Testamento Público:
- e.1) Sem conteúdo patrimonial R\$ 35,06
e.2) Com conteúdo patrimonial R\$ 774,22
- f) Aprovação de Testamento Cerrado R\$ 135,64
- g) Revogação de Testamento R\$ 28,49
- h) Reconhecimento de Firma, Letra ou Chancela
- h.1) Por semelhança: R\$ 1,52
h.2) Autêntico: R\$ 4,32
h.3) Em documentos de transferência de veículos automotores e contratos constitutivos de ônus reais sobre imóveis: R\$ 8,16
h.4) Nos documentos destinados à matrícula escolar ou universitária, bem como para fins previdenciários: R\$ 0,65
- i) Autenticação de Cópia: R\$ 2,04, por página de documento reproduzida
- j) Ata Notarial:
- j.1) Lavrada na sede do Serviço Notarial R\$ 66,82
j.2) Lavrada fora da sede, por imposição ou solicitação do interessado acréscimo de R\$ 37,48 por hora necessária à lavratura
- l) Certidão: R\$ 9,76
- m) Atos relacionados com documentos eletrônicos e assinatura digital:
- m.1) Reprodução e autenticação digital de documentos impressos¹ R\$ 1,84 por face mais R\$ 15,00 pela autenticação digital
m.2) Autenticação de cópias digitais ou impressas de documentos eletrônicos² R\$ 7,50
m.3) Emissão e autenticação de certidão obtida em meio eletrônico³ R\$ 7,70
m.4) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão R\$ 4,50

OBSERVAÇÕES:

¹ Cópia autenticada, expedida em meio digital, cujo conteúdo sejam documentos impressos apresentados ao Tabelionato.

² Em relação ao documento eletrônico copiado ou impresso a partir de um meio eletrônico (Internet, CDRom, Disquete), certifica que:



- a) - o documento corresponde ao original existente na página da entidade geradora da informação (órgão público ou privado); ou
 b) - a cópia extraída pelo serviço notarial foi gerada a partir da respectiva fonte da informação em meio digital ou eletrônico.

³ Obter uma certidão de um banco de dados exterior e emitir a certidão em papel, autenticando-a.

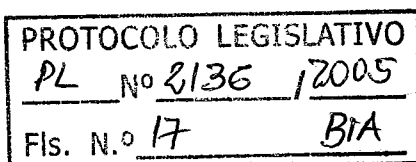
- n) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50

TABELA II - DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

- a) Protocolização, registro de títulos, emissão da intimação, averbação da liquidação ou da desistência do protesto:

a1.	Até R\$ 50,00	R\$ 14,91
a2.	De R\$ 50,01 a R\$ 100,00	R\$ 24,74
a3.	De R\$ 100,01 a R\$ 200,00	R\$ 43,12
a4.	De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	R\$ 56,19
a5.	De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	R\$ 69,33
a6.	De 400,01 a R\$ 500,00	R\$ 81,92
a7.	De 500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 98,41
a8.	De 1.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 123,66
a9.	Acima de 5.000,01	R\$ 149,23

- b) Lavratura de protesto e emissão de uma via do instrumento: R\$ 15,83
- c) Averbação do cancelamento do protesto: R\$ 13,70
- d) Cópia autenticada de título ou outro documento protocolizado ou arquivado, ou via adicional de instrumento de protesto: R\$ 2,00
- e) Certidão de protesto: R\$ 9,76
- f) Certidão em forma de relação, por cada informação individual: R\$ 5,07
- g) Demais certidões: R\$ 9,76
- h) Publicação em edital – ressarcimento das despesas devidamente comprovadas, proporcionalmente à participação das informações de cada intimado no custo total da publicação do edital respectivo.



- i) Remessa de intimação: ressarcimento das despesas devidamente comprovadas
- j) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50
- l) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 4,50

OBSERVAÇÃO:

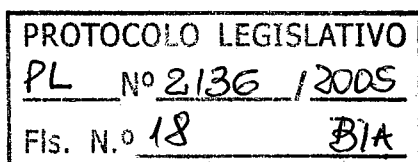
Os valores pagos de imposto de movimentação financeira poderão ser cobrados dos devedores, quando pagos os títulos.

TABELA III - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- a) Registro de qualquer título ou documento, com valor declarado no instrumento, com uma certidão:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
a1.	Até R\$ 3.000,00	R\$ 24,98
a2.	De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 49,95
a3.	De R\$ 5.000,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 79,92
a4.	De R\$ 8.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 129,87
a5.	De 15.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 203,94
a6.	De 25.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 227,62
a7.	De R\$ 35.000,01 até R\$ 45.000,00	R\$ 265,56
a8.	De R\$ 45.000,01 até R\$ 55.000,00	R\$ 303,50
a9.	De R\$ 55.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 348,40
a10.	De R\$ 65.000,01 até R\$ 75.000,00	R\$ 376,50
a11.	De R\$ 75.000,01 até R\$ 85.000,00	R\$ 404,60
a12.	De R\$ 85.000,01 até R\$ 95.000,00	R\$ 438,31
a13.	De R\$ 95.000,01 até R\$ 110.000,00	R\$ 497,20
a14.	De R\$ 110.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 532,72
a15.	Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 544,55

- b) Averbação: observar-se-ão os valores previstos no item *a*, com redução de 50%.
- c) Registro de Memorial de Incorporação: no registro do memorial de incorporação e na averbação da construção decorrentes de processo de incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591/64, observar-se-ão os valores previstos no item *a*, respeitado o



limite máximo correspondente ao item *a5* da tabela de registros, para cada unidade imobiliária, com a redução de 50% para a averbação.

d) Emissão de debêntures:

- d.1) Registro no Livro 3 – Registro Auxiliar R\$ 544,55
d.2) Acréscimo por debênture emitida R\$ 1,25

e) Execução de devedor fiduciário: no requerimento de execução de devedor fiduciário serão devidos emolumentos conforme os valores previstos no item *a*, considerado o valor do imóvel para cálculo dos emolumentos, sem prejuízo do valor devido pela intimação realizada pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos, e pelo registro da consolidação da propriedade na falta de pagamento, quando for o caso.

f) Registro de Memorial de Loteamento: R\$ 544,55; mais R\$ 4,12 por lote

g) Certidões:

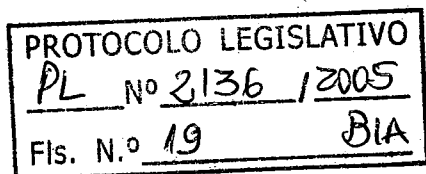
- f.1) Certidão real (referente a imóvel) R\$ 15,20
f.2) Certidão pessoal (referente a pessoa física ou jurídica) R\$ 9,53
 Por nome que acrescer R\$ 3,39
f.2) Revalidação de certidão R\$ 5,26
f.3) Certidão de matrícula fornecida eletronicamente R\$ 5,26

h) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50

TABELA IV – DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

a) Registro de Título e Documento com valor declarado:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
a1.	Até R\$ 3.000,00	R\$ 24,98
a2.	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 59,94
a3.	De R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 109,89
a4.	De R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 164,84
a5.	De 6.000,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 199,80
a6.	De 8.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 259,78
a7.	De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 280,25
a8.	De R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 320,28
a9.	De R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 354,60
a10.	De R\$ 25.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 388,91



a11.	De R\$ 35.000,01 até R\$ 45.000,00	R\$ 452,03
a12.	De R\$ 45.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 521,54
a13.	De R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 541,86
a14.	Acima de R\$ 80.000,01	R\$ 568,95

- b) Averbação: R\$ 56,47
- c) Certidão: R\$ 15,20
- d) Diligência para notificação: R\$ 34,24 por pessoa

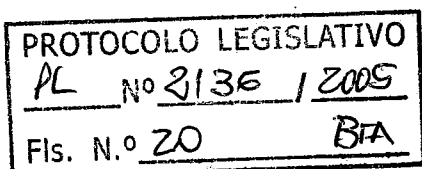
OBSERVAÇÃO: Despesas com envio de carta com AR, distribuição ou publicação de editais, devidamente comprovadas, serão ressarcidas pelos interessados

- e) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50
- f) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 4,50

TABELA V - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

- a) Registro de pessoa jurídica ou entidade sem fins lucrativos, bem como de documentos que impliquem alteração de cláusulas contratuais dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos e associações: R\$ 81,38
- b) Registro de pessoa jurídica ou entidade com fins lucrativos, calculado pelo capital social ou valor declarado no documento, ou alteração do ato constitutivo:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
b1.	Até R\$ 1.500,00	R\$ 44,96
b2.	De R\$ 1.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 79,92
b3.	De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 149,85
b4.	De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 179,82
b5.	De R\$ 15.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 204,80
b6.	De R\$ 25.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 280,25

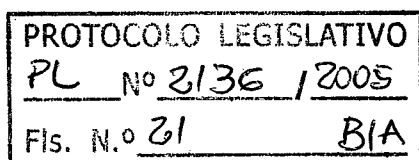


b7.	De R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 320,28
b8.	De R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 354,60
b9.	De R\$ 80.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 388,91
b10.	De R\$ 150.000,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 452,03
b11.	De R\$ 250.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 521,54
b12.	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 541,86
b13.	Acima de R\$ 1.000.000,01	R\$ 568,95

- c) Registro e arquivamento de documentos que não impliquem alteração dos atos constitutivos: R\$ 32,47
- d) Matrículas de Jornais, Oficinas Impressoras e outros periódicos: R\$ 179,82
- e) Autenticação de livros contábeis: R\$ 14,01
- f) Certidão: R\$ 15,20
- g) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50
- h) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 4,50

TABELA VI - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS

- a) Habilitação de Casamento, incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assento no próprio Serviço Registral, exceto as despesas de publicação de editais: R\$ 152,91
- b) Lavratura de assento à vista de certidão de habilitação emitida por outro Serviço Registral: R\$ 42,68
- c) Conversão de união estável em casamento, incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assento no próprio Serviço Registral, exceto as despesas de publicação de editais: R\$ 137,91
- e) Diligência para realização de casamento fora da sede própria: R\$ 345,84




- f) Afixação e arquivamento de Edital, recebido de outro Serviço Registral, excluídas as despesas de publicação, quando for o caso, incluindo a certidão: R\$ 22,38
- g) Dispensa total ou parcial de edital de proclamas e juntada de quaisquer documentos: R\$ 10,90
- h) Registro de nascimento e óbito, valor de referência para fins de reposição pelo fundo de ressarcimento, observando-se a gratuidade para o interessado: R\$ 57,95
- j) Retificação de casamento, nascimento ou óbito: R\$ 23,52
- l) Registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, adoção aquisição de nacionalidade brasileira, perfiliação; transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior: R\$ 57,95
- m) Averbação de separação judicial, conversão em divórcio, reconciliação, ou divórcio direto, não se cobrando o valor dos emolumentos quando a parte for beneficiária da justiça gratuita por ser judicialmente reconhecida pobre: R\$ 25,44
- n) Autuação de pedido oficioso de investigação de paternidade, nos termos da Lei nº 8.560/92, valor de referência para fins de reposição pelo fundo de ressarcimento, observando-se a gratuidade para o interessado: R\$ 12,37
- o) Certidão, excluídas as primeiras certidões de nascimento e óbito, que são gratuitas: R\$ 14,01
- p) Cópia de documento arquivado no Serviço Registral: R\$ 3,40 mais R\$ 0,65 por folha excedente
- q) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50
- r) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 4,50

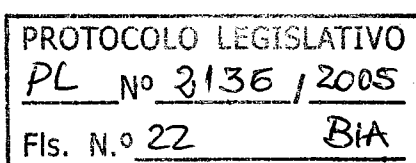
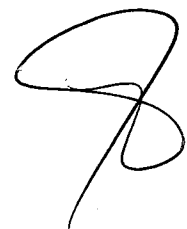



TABELA VII - DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

- a) Registro de distribuição de feitos judiciais: R\$ 2,63 por pessoa
- b) Registro de distribuição de títulos ou outros documentos de dívida a protesto: R\$ 2,63 por título
- c) Averbação de baixa na distribuição: R\$ 2,63 por pessoa ou por título
- d) Certidão:
- | | |
|---|-----------|
| d.1) Ações cíveis: | R\$ 10,59 |
| d.2) Ações Criminais: | R\$ 10,59 |
| d.3) Interdição e Tutela: | R\$ 10,59 |
| d.4) Falência e Concordata: | R\$ 10,59 |
| d.5) Distribuição de Títulos para Protesto: | R\$ 10,59 |
- e) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R\$ 4,50
- f) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R\$ 4,50

Obs: As averbações de baixa na distribuição far-se-ão sem que vençam emolumentos, quando houver comunicação dos juízos, dos tabelionatos ou comprovadas por certidão apresentada pelo interessado, de sentenças transitadas em julgado que importem exclusão da parte ou extinção do feito, arquivamento de inquérito policial, absolvição do réu ou extinção da punibilidade ou cancelamento de protesto.

